



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.710, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza celebração de convênio entre os poderes públicos municipais e as rádios comunitárias que possuam título de Utilidade Pública, com sede no Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os poderes Públicos Municipais autorizados a firmar convênio com as Rádios Comunitárias com sede no Município de Pedro Leopoldo e que possuírem Título de Utilidade Pública com o objetivo de veicular informações de interesse da comunidade em geral.

Art. 2º. – O instrumento de convênio a ser firmado deverá prever o valor a ser repassado às emissoras, conforme as seguintes especificações:

- I - Horário da inserção;
- II - Número de inserções;
- III - Tempo de cada inserção.

Art. 3º - Será permitido pelo convênio o repasse de verba às Rádios Comunitárias somente para a prestação de serviços de informações de interesse público, coletivo e/ou social.

Art. 4º - Fica vedado a promoção pessoal do Chefe do Executivo, bem como do Presidente do Legislativo, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Correspondência da Recediga
12/09/03
H. A. A. A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 2

Art. 5º - Os valores a serem repassados com a finalidade prevista no art. 1º não poderão ultrapassar o limite de 10% do valor previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Fica vedado firmar convênio com qualquer dos poderes municipais estipulando preço fixo mensal, sendo este estabelecido nos termos do disposto no art. 2º desta Lei e em conformidade com a necessidade de utilização do veículo de informação pelos poderes públicos.

Art. 7º - As despesas que advirão em decorrência da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de setembro de 2003.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

